PROCESSO LICITATÓRIO / PMT N° 048/2018
INEXIGIBILIDADE / PMT N° 009/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Triunfo (PE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da contratação da Empresa Saia Rodada Promoções Artísticas Ltda - CNPJ Nº 05.323.996/0001-90, representante legal da banda "SAIA RODADA" para a apresentação da mesma no dia 26/07/2018, na 60ª Festa dos Estudantes de Triunfo - PE. Conforme Processo Licitatório / PMT n° 048/2018, à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, à Av. José Veríssimo dos Santos, 365, Centro -Triunfo - PE.

A contratação em tela visa ao atendimento à necessidade publica, bem como as tradições cultivadas pelo Município de Triunfo, sobretudo nas comemorações das Festividades Juninas, neste Município.

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indiscutivelmente, representa uma atividade econômica da região e, sem dúvida, potencialmente forte em nosso Município.

A atração artística contratada apresentar-se-á em praça pública, dentro da programação, nos horários a seguir descritos:

DATA	ATRAÇÃO QUE SE APRESENTARÁ	LOCAL – PRAÇA PÚBLICA	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR (R$)
26/07/2018	"Saia Rodada"	Triunfo - PE	00:00	45.000,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**45.000,00**

A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público Municipal e seu valor individual está inserido nos limites previstos no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para celebração do contrato com a atração artística supramencionado, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal N° 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - .....
> II - .....
> III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração das anteditas atrações, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração falaremos um pouco sobre a trajetória da banda, vejamos, *"A banda **Saia Rodada** foi lançada em abril de 2001, na cidade de Caraúbas-RN. Rapidamente a banda conseguiu espalhar seu forró autêntico e dançante da região nordeste para todo o país. Já percorreu os 26 estados brasileiros, apresentando shows com duas horas de duração e tocando seus maiores sucessos. Mensalmente a banda cumpre sua agenda que tem em média 30 shows, equivalente a 400 mil espectadores todo mês, onde leva o status de **"a banda do momento"**. O primeiro DVD da banda **Saia Rodada** foi gravado em 2005, no Clube Português, em Recife-PE. Este trabalho rendeu respectivamente discos de ouro e platina duplos, pela vendagem de 100 mil DVD's e mais de 300 mil CD's. Músicas como: "Coelhinho", "O que tem que ser, será", "Swing Louco" e "Ponto Final" entraram na lista das mais executadas do ano, consagrando a Saia Rodada uma banda de nível nacional. No final de 2005, procurando inovar, a banda **Saia Rodada** fundou o projeto **Saia Elétrica**, onde a banda se apresentou em cima de um trio-elétrico, cantando suas músicas em ritmo acelerado, destacando a percussão e fazendo um verdadeiro carnaval dentro ou fora de época. Foi um sucesso inovador. No ano de 2006, a banda **Saia Rodada** gravou o seu segundo DVD, novamente em Recife-PE, sendo que, desta vez, na casa de espetáculos Chevrolet Hall; a maior casa de espetáculo da América Latina. Foi lotação máxima. Mais uma vez a banda acertou em cheio e emplacou sucessos como*

"Você não vale nada", "Dança da Minhoca", "To nem aí", "Lapada na Rachada", "Amar você", entre outros. A banda, também lançou nesse DVD, uma parte "Saia Elétrica", onde foi a primeira a participar do Recife Indoor; um evento que conta com mais de 50.000 pessoas. Esse DVD foi indicado como um dos 20 mais vendidos do mercado, segundo a Revista Época, Ed. 448. Em 2007 a SOM LIVRE fez um DVD para homenagear a banda denominado "100% Saia Rodada", onde mistura os maiores sucessos da banda. Este chegou a ser o sétimo mais vendido da gravadora. Em 04/11/2007, a banda ***Saia Rodada*** *iniciou o projeto da gravação do seu terceiro DVD, que foi dividido em 3 etapas. A primeira etapa de filmagem foi feita na cidade de Maceió-AL, onde foi realizado o show em palco. A segunda, em João Pessoa-PB, no evento: "Fest Verão 2008". E a terceira, no Carnaval de Salvador em 2008, no bloco Pinel. As duas últimas foram gravadas no projeto Saia Elétrica. Este trabalho contou com participações especiais, dentre elas: Xanddy (Harmonia do Samba), Durval Lelys (Asa de Águia), Geraldinho Lins e Marcelo Marrone. No último show de 2008, Saia Rodada abriu o reveillon na Av. Paulista, em São Paulo-SP. Foi um momento que consagrou ainda mais a carreira da banda, que para um público de 2,5 milhões de pessoas e foi transmitida ao vivo pelo Jornal Nacional, da Rede Globo, no dia 31/12/2008, e novamente, no dia 01/01/2009, como uma das atrações mais aguardadas da noite. Em fevereiro de 2009, mais uma surpresa; a banda* ***Saia Rodada*** *foi à primeira banda de forró a tocar no Galo da Madrugada em Recife-PE, com o público estimado em 1,5 milhões de pessoas. Neste mesmo carnaval, a banda se apresentou em Salvador pela segunda vez consecutiva, puxando o bloco Furacão, dentro do circuito Dodô (Barra - Ondina). Em consequência do sucesso nacional, a banda* ***Saia Rodada*** *rompeu as fronteiras do país realizando uma turnê pela Europa durante o mês de Março de 2009. Foram vários shows nas capitais Paris (FR), Londres (UK) e Lisboa (PT). O lançamento comercial do CD – Vol. 9 e DVD – Vol. 4 foi lançado na segunda quinzena de novembro. O motivo para tanto sucesso é simples; o diferencial de sues shows frente a concorrência, fica no fato de ter um repertório 100% dançante, completado por um cenário exuberante, coreografia e recursos de multimídia de última geração. Em 2010 os trabalhos da banda* ***Saia Rodada*** *estiveram voltados para a divulgação do CD - Vol. 10 e DVD - Vol. 4, gravados dia 13 de agosto de 2010, na cidade de Areia Branca (RN). O Novo trabalho foi divulgado de forma promocional devido à grande aceitação do público pela música de trabalho "Parede de Vidro", composição de Neto Barros e Jota Reis, e que ficou no ranking das mais executadas nas rádios em todo o país. Em 2011 a banda emplacou sucessos como: "Amor abaixo de zero" e ganhou o prêmio de melhor banda FORRÓ ELÉTRICO na bahia. Participou pela segunda vez em sua história, do maior bloco do mundo, na cidade do Recife/PE, o "Galo da Madrugada". Em 2012 estamos preparando a gravação do DVD 10 anos de SAIA RODADA, que*

promete relembrar os grandes sucessos da Banda. Nesse mesmo ano passa a fazer parte banda a cantora Aline Reis, dona de uma voz forte e de um belo corpo a cantora conquistou seu espaço e o carinho de todos os fãs em pouco tempo. Nesse mesmo ano foi gravado seu DVD – Vol. 5, em comemoração aos 10 anos de estrada da banda, na cidade de Recife/PE. Em 2013 mais uma vez a Banda Emplaca vários Sucessos, O DVD 10 Anos é lançado em Abril 2013 Tendo como Carro chefe a Música "Amor Transparente" sendo uma das músicas mais tocadas no Norte, Nordeste. O São João uma das festas mais esperadas pelos Nordestinos Saia Rodada Tour São João 2013, Rodou o Brasil de Ponta a Ponta, Tendo como destaque o Arraiá Legis Brasília-DF"

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Esse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[1], acerca do assunto, senão vejamos:

> Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas <u>que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta,</u> como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin[2], pontifica:

> <u>Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar</u>... (grifo nosso)

A atração artística contratada, conforme já enunciada, possui CD's e DVD's gravados, contudo, seu reconhecimento popular que justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da banda ora contratada, o que conduz a

[1] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Lcitação**. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619
[2] RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

outra particularidade de adequação à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista que seu valor total é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme demonstrado em proposta de preço em anexo ao processo.

Nesse contexto, importante ressaltar o que Diógenes Gasparini[3] assevera acerca do limite para a contratação direta: quando este se enquadra dentro do valor da modalidade convite, a crítica especializada basta ser local, ou seja, o requisito exigido na lei para a licitação ser inexigível, que é o artista ser "consagrado pela crítica especializada" foi satisfeito por todos os artistas, corroborando a adequação à modalidade citada, por ser o valor do contrato individual de cada uma das atrações menor que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: "*..aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar*".

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho[4], senão vejamos:

> Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, em pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar esta atração. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outras orquestras com o

[3] GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 478.
[4] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283.

mesmo nome, nem com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin[4], arremata:

> .... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.(grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação direta ou através de empresário exclusivo, encontram-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação legal, através de contrato social e declaração de representação legal do artista ora contratado.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito *contratação direta ou através de empresário exclusivo*, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr[5], *verbis*:

> De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num

[4] RIGOLIN, Ivan Barbosa**. Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

[5] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 328

> dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

> Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão freqüentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo[6]. (grifo nosso)

Dessarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade:

> Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 327

> sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifos nossos)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

É o nosso parecer.

Triunfo (PE), 05 de Julho de 2018.

Maria Cláudia Lima Barros
Presidente – CPL

Elizeu Antônio dos Santos
Secretário – CPL

Maria José Leandro Paiva
Membro – CPL